



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PM/CGAPRE/47/2021

Congonhas, 30 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis que:

1- Altera a Lei nº 2.719, de 18 de junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEF, no âmbito do Município de Congonhas;

2- "Altera o inciso I do art. 56 e a alínea "a" do inciso I do art. 739 da Lei nº 1.920 de 8 de julho de 2020 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS";

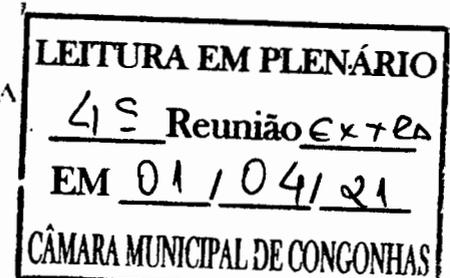
3- Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas -FMDF;

4- Institui o auxílio emergencial municipal, CONFEA Congonhas, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Ao aproveitamos a oportunidade para retribuir a V. Exa. nossas respeitosas saudações extensivas aos familiares e amigos.

Cordialmente,

  
CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 23 / 2021.

**LEITURA EM PLENÁRIO**  
4ª Reunião EXTRA  
EM 01/04/21  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

“Altera o inciso I do art. 56 e a alínea “a” do inciso I do art. 239 da Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 – “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, que ‘Consolida o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”’, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. ....

*I – o executivo regulamentará a data de vencimento quando se tratar de prestação de serviços sob a forma do inciso I do art. 47, conforme dados declarados pelo contribuinte ao ensejo de sua inscrição no cadastro fiscal.”(NR)*

“Art. 239. ....

*I- ....*

*a) - aos Fiscais Sênior de Tributos, ou na falta destes, ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda.”(NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de março de 2021.

*Cláudio Antonio de Souza*  
**CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

*Simônia M. J. Magalhães*  
Drª Simônia M. J. Magalhães  
Procuradora Geral  
OAB/MG: 147.249  
Mat.: 20143655

PROJETO DE LEI Nº 023  
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS 1 NULOS  
1 CONTRÁRIOS 1 BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 01 DE 04 DE 2021  
*Marcelo*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 DE 04 DE 2021  
*Marcelo*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas  
PROTOCOLO GERAL 892/2021  
Data: 30/03/2021 - Horário: 18:35  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

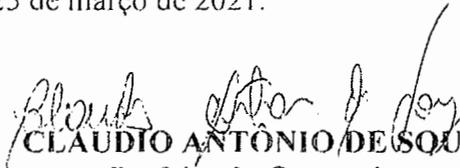
O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 56, Inciso I, visto a necessidade de se adequar a legislação, para que se estabeleçam os prazos para recolhimento do imposto através de Decretos Municipais conforme outros Impostos, promovendo a isonomia entre os contribuintes e dessa forma podemos atendê-los, principalmente, nesse período pelo qual o país atravessa, flexibilizando, se necessário, as datas para recolhimento.

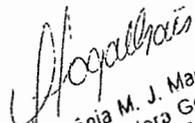
Altera ainda, a alínea "a" do art. 239, visto que, o julgamento da 1ª instância é realizado pelo Fiscal Sênior de Tributos, conforme a Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira – Ensino Médio e Ensino Superior – do Poder Executivo e Administração Indireta" e não por "Auditores Fiscais" conforme mencionado neste artigo do Código Tributário do Município de Congonhas.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 25 de março de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

  
D<sup>ra</sup> Simônia M. J. Magalhães  
Procuradora Geral  
OAB/MG: 147.249  
Mat.: 20143655

**REQUERIMENTO**

Exmo.Sr.  
**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº 022/2021 - Altera a Lei nº 2.719, de 18 de junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Congonhas, Projeto de Lei nº 023/2021 - Altera o inciso I do art. 56 e a alínea "a" do inciso I do art. 239 da Lei nº 3.926, de 8 de julho de 2020 - "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS", Projeto de Lei nº 024/2021 - Institui o auxílio emergencial municipal, CONFIA Congonhas, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19 e Projeto de Lei nº 025/2021 - Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas - FMDE, conforme Ofício nº PMC/GAPRE/047/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2021.

Vereadores:

<sup>1</sup> Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;**

**Projeto de Lei nº 023/2021** - Altera o inciso I do art. 56 e a alínea "a" do inciso I do art. 239 da Lei nº 3.926, de 8 de julho de 2020 - "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS".

### RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a alteração do inciso I do art. 56 e a alínea "a" do inciso I do art. 239 da Lei nº 3.926, de 8 de julho de 2020 - "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS".

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2021**

**“ALTERA O INCISO I DO ART. 56 E A ALÍNEA “A” DO INCISO I DO ART. 239 DA LEI N.º 3.926, DE 8 DE JULHO DE 2020 – “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, que ‘Consolida o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”’, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 56.** .....

*I – o executivo regulamentará a data de vencimento quando se tratar de prestação de serviços sob a forma do inciso I do art. 47, conforme dados declarados pelo contribuinte ao ensejo de sua inscrição no cadastro fiscal.” (NR)*

**“Art. 239.** .....

*I - .....*

*a) - aos Fiscais Sênior de Tributos, ou na falta destes, ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de abril de 2021.

*Maio*

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

*Sobowenq*  
RECEBIDO EM: 12/04/2021  
Simone Cristina Lourenço Castro  
Matrícula 2257 - SEGOV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.986, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

**“Altera o inciso I do art. 56 e a alínea “a” do inciso I do art. 239 da Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 – “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, que ‘Consolida o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”’, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 56.** .....

*I – o executivo regulamentará a data de vencimento quando se tratar de prestação de serviços sob a forma do inciso I do art. 47, conforme dados declarados pelo contribuinte ao ensejo de sua inscrição no cadastro fiscal.” (NR)*

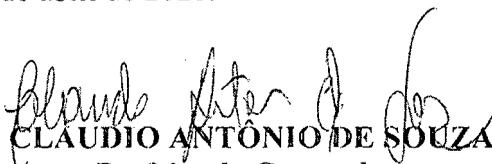
**“Art. 239.** .....

*I - .....*

*a) - aos Fiscais Sênior de Tributos, ou na falta destes, ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

